

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
entre
UNIVERSITAT DE VALÈNCIA, ESPANHA
e
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

Por outra parte, D^a María Vicenta Mestre Escrivá, Reitora Magnífica da Universitat de València, Estudi General, com domicílio social em València, avenida Blasco Ibáñez número 13 (C.P. 46010) e com CIF: Q-4618001-D, atuando em nome e representação da mesma, legitimada para esse ato em virtude do artigo 94 dos Estatutos da Universitat de València, aprovados por Decreto 128/2004, de 30 de julho, do Conselho (DOGV 2004/8213), modificados por Decreto 45/2013, de 28 de março, do Conselho (DOGV 2013/6994) e facultada a partir de sua nomeação pelo Decreto 25/2022, de 11 de março, do Conselho de la Generalitat (DOGV núm. 9297 de 14/03/2022),

e a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, doravante denominada UERGS, representada por seu Reitor Prof. Dr. Fernando Guaranga Martins.

CONSIDERANDO

- I. A relevância do estabelecimento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as universidades signatárias deste convênio.
- II. Que a missão da Universitat de València é formar profissionais competentes a nível europeu e promover investigação de prestígio com impacto internacional que contribua para o desenvolvimento da nossa sociedade. A formação e a investigação promovem as tarefas que desempenha também no domínio da divulgação da ciência e da cultura e na reafirmação dos valores democráticos da sociedade em geral, e de València em particular.
- III. Que de acordo com o Estatuto da UERGS, cabe a esta última prover ensino de graduação e pós-graduação, formação de tecnólogos; oferecer cursos presenciais e não presenciais; promover cursos de extensão universitária; prestar assessoria científica e tecnológica e desenvolver a investigação, a ciência e as artes, privilegiando os aspetos relacionados com a formação humanística, a inovação, a transferência e o fornecimento de tecnologia, apostando no desenvolvimento regional sustentável e no aproveitamento das vocações e estruturas culturais e produtivas locais.
- IV. Que as referidas instituições ambicionam aumentar sua eficácia no cumprimento de seus objetivos por meio da cooperação mútua.

CONCORDAM em celebrar um acordo que será regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Os objetivos deste acordo são, em termos gerais, estabelecer um quadro institucional que promova o desenvolvimento e difusão da cultura; em particular, o desenvolvimento do ensino superior e da investigação científica e tecnológica, abordando os problemas do seu desenvolvimento numa perspectiva sustentável.

SEGUNDA: Para cumprir os objetivos indicados, as partes, de comum acordo, criarão uma comissão interinstitucional composta por representantes das universidades, que promoverá programas e projetos de cooperação, que especificarão as obrigações que cada uma das partes assumir na execução dos objetivos.

TERCEIRA: Os programas e projectos referidos no número anterior serão objecto de acordos complementares ou de execução entre as universidades, quando se trate de programas ou projectos centrais ou multidisciplinares; ou entre as Faculdades, escolas, institutos e campi das respectivas universidades, mediante prévia autorização das instituições signatárias deste convênio, quando necessário, conforme regulamentação de cada parte.

QUARTA: Os acordos complementares ou de execução referem-se, entre outros, aos seguintes aspectos:

- a) intercâmbio de professores, pesquisadores e alunos;
- b) formação e aperfeiçoamento de professores e pesquisadores;
- c) compartilhamento de conhecimento;
- d) realização conjunta de estudos, pesquisas e ações de extensão;
- e) cursos, seminários, conferências, workshops, etc.
- f) publicações;
- g) e qualquer outra atividade apropriada para atender aos objetivos deste acordo.

Os acordos suplementares devem ser, em cada oportunidade, sujeitos à aprovação prévia ou posterior ratificação pelas autoridades competentes.

QUINTA: As pessoas listadas neste acordo estarão sujeitas aos regulamentos vigentes das universidades em que desenvolvem suas atividades.

A seleção de pessoas para o intercâmbio, em qualquer grau, de uma universidade ou de outra, será realizada de acordo com as normas da universidade de origem, sem prejuízo da aceitação pela universidade de destino.

SEXTA: Cada instituição nomeará um representante para definir e organizar os programas de cooperação entre ambas as instituições.

Como representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Professor Rodrigo Koch e como representante da Universitat de València, Professor Benno Herzog, Diretor do Instituto de Criatividade e Inovações Educacionais.

A estes representantes caberá a elaboração do programa de trabalho anual e demais assuntos pendentes, reunindo-se alternadamente nas sedes das duas instituições, até acordo em contrário.

SÉTIMA: As partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar com o financiamento, execução, coordenação, continuidade ou avaliação dos programas e projetos relacionados a este contrato, devendo, entretanto, cada evento ser submetido à prévia aprovação legal.

OITAVA: Este acordo será válido por um período de quatro anos a partir da data de assinatura. A parte que desistir de sua participação deverá comunicar, por escrito, aos demais signatários, sua intenção de encerrá-la, com antecedência mínima de trinta dias, excluindo as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

NONA: Qualquer divergência decorrente da interpretação ou aplicação deste acordo será resolvida por meio de negociação direta. A qualquer momento, uma das partes poderá propor às demais a sua modificação, o que deverá ser feito por meio de cláusula aditiva, ratificada e assinada pelos participantes.

DÉCIMA: Fica acordado entre as partes que outras instituições de ensino superior podem aderir a este acordo e devem ter o aval dos signatários deste instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA: É criada uma Comissão Mista de Fiscalização e Controle do contrato, composta pelos responsáveis por ele mencionados na Cláusula Sexta, a qual se encarregará de solucionar os problemas que possam surgir quanto à sua interpretação e cumprimento.

CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ambas as partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE), 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação de estes dados; bem como a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre proteção de dados pessoais e garantia de direitos digitais. Para o efeito, as entidades que subscrevam o acordo serão consideradas responsáveis pelos respetivos tratamentos de dados recolhidos junto dos participantes nas atividades incluídas nos programas de cooperação objeto do presente acordo.

As informações relativas às partes serão tratadas com o único objetivo de efetivar este acordo. Da mesma forma, as partes garantem o cumprimento do dever de informação relativamente aos participantes nos programas de cooperação interuniversitária nas áreas do ensino e da investigação nos três ciclos do ensino superior, possibilitando o exercício dos direitos de: acesso, retificação, cancelamento/apagamento, oposição, limitação e portabilidade, perante o respetivo,

mediante comunicação escrita à sede que consta do cabeçalho deste documento, ou por correio eletrônico (lopd@uv.es/correio correspondente à outra universidade), fornecendo fotocópia do seu documento nacional de identidade ou documento equivalente e identificando o direito solicitado.

Da mesma forma, a Universidade de Valência disponibilizou o endereço lopd@uv.es para qualquer informação, sugestão, solicitação de exercício de direitos e resolução amigável de controvérsias sobre a proteção de dados pessoais, sem prejuízo do direito de apresentar uma reclamação contra o autoridade de controle competente.

CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com o previsto na Lei 1/2022, de 13 de abril, da Generalitat (Governo Autónomo), de Transparência, Boa Governança da Comunitat Valenciana, a Universitat de València procederá à publicação no seu Portal da Transparência da seguinte informação: o presente acordo, assim como o seu texto integral, o subsídio e/ou apoio ligados a este acordo, se existentes, indicando a quantia total, o objetivo ou propósito e as pessoas ou entidades beneficiárias.

Assinado em Valência e Porto Alegre, em dois exemplares para cada idioma, sendo igualmente válidos todos os exemplares originais.

UNIVERSIDAD ESTATUAL DE

RIO GRANDE DEL SUR,

**FERNANDO
GUARAGNA
MARTINS:**

Assinado de forma
digital por FERNANDO
GUARAGNA
MARTINS
0
Dados: 2023.08.10
10:54:35 -03'00'

Fernando Guaragna Martins

REITOR

Data:

UNIVERSITAT DE VALÈNCIA,

**MARIA
VICENTA
MESTRE
ESCRIVA**

Firmado
digitalmente por
MARIA VICENTA
MESTRE|ESCRIVA
Fecha: 2023.08.30
10:02:53 +02'00'

María Vicenta Mestre Escrivá

REITORA

Data: